



LEI Nº 286/95

EMENDADO - 1995

28 DE JUNHO DE 1995

DECRETO Nº 001 DE 28 DE JUNHO DE 1995  
FINS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 06 de junho de 1995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária deverá obedecer as Diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 2º** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Incentivo Municipal, através de Lei específica e a autorização da Câmara Municipal.

**ARTIGO 3º** A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**PARÁGRAFO 1º** O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

**PARÁGRAFO 2º** As Unidades Orçamentárias projetarão para 1996 as suas despesas correntes, com base na despesa acumulada até o mês de junho de 1995, considerando os aumentos e diminuições de serviços;

**PARÁGRAFO 3º** As estimativas de receita serão previstas com base na receita acumulada até o mês de junho de 1995, aplicando-se a taxa de incremento verificada na relação ao exercício anterior, bem como as previsões formuladas pela Direção Estadual responsável pela distribuição de receita, considerando-se ainda a tendência de aumento de receita;

**PARÁGRAFO 4º** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, contanto que não comprometam as seguintes despesas:

- I - Folha de pagamento e encargos sociais;
- II - Manutenção das Escolas Municipais;
- III - Manutenção dos serviços públicos;

**SÃO GABRIEL DO OESTE**  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



17 - Despesas obrigatórias em caso de calamidade pública

ARTIGO 4º O Município aplica a 12% (doze por cento) de sua receita resultante de impostos, contribuições e taxas, de acordo com o Art. 163 da Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-Escolar.

PARAGRAFO UNICO Os valores não aplicados dentro do exercício, serão aplicados no exercício seguinte, ficando como saldo cumulativo para aplicação, conforme Legislação Estadual.

ARTIGO 5º Constará da Proposta Orçamentária, o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 6º O Poder Executivo fará cumprir, pela ordem, as prioridades constantes do Anexo I desta Lei, considerando sua capacidade financeira e o Plano Plurianual, exceto as atividades que tratem da manutenção dos serviços básicos das Secretarias de Educação, Saúde e Obras.

PARAGRAFO 1º A ordem de aplicação das atividades constantes no Anexo I fica a critério do Poder Executivo.

PARAGRAFO 2º Poderão ser executados programas não citados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo ou entidades estrangeiras.

ARTIGO 7º Os valores orçamentários poderão ser atualizados em janeiro de 1976 anualmente, pela variação do IGP entre o mês de julho/75 e dezembro/75 ou outro índice de correção que o Governo instituir.

12/

ARTIGO 8º As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas ao 20% (vinte por cento) da Receita Corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82/75, de 27 de março de 1975.

PARAGRAFO 1º Entende-se por pessoal, com exceção para efeito de limites de percentual do presente artigo, o somatório das despesas com pessoal da Administração Direta e das Receitas próprias e próprias, da Administração Indireta, compreendendo as subempresas e Fundações Públicas, excetuadas as Receitas oriundas do Comércio.

PARAGRAFO 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários (incluindo Câmara Municipal);
- SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"**



- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

**PARAGRAFO 3º** A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções da Despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" e com aprovação Legislativa.

**ARTIGO 9º** Mediante aprovação legislativa, o Executivo Municipal poderá conceder ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, excetuadas da Utilidade Pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**PARAGRAFO 1º** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

**PARAGRAFO 2º** Os prazos de prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, decorrentes do plano de aplicação, não podem ultrapassar os 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do exercício;

**PARAGRAFO 3º** O Poder Executivo enviará as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado e cópia à Câmara Municipal para conhecimento;

**PARAGRAFO 4º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo;

**ARTIGO 10** As operações de crédito por antecipação de Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

**ARTIGO 11** Fica autorizada o Município a aplicar no mercado financeiro, os recursos disponíveis em caixa corrente, inclusive os recursos vinculados, sem prejuízo de sua aplicação nos fins a que se destinam, para efeito de manutenção do poder aquisitivo dos recursos.





ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal, por meio da Comissão de Planejamento e Orçamento da Lei Municipal nº 3.120/2007, poderá, a qualquer tempo, solicitar a Comissão de Planejamento e Orçamento do Poder do Legislativo, devolvendo, a seguir, para análise.

ARTIGO 13 - As Secretarias Municipais quando da execução orçamentária ocorrer insuficiências de dotações nos elementos 3.1.2.0, 3.1.3.1, 3.1.3.2, para manutenção das atividades básicas de cada Secretaria, poderão remanejar dotações da própria Secretaria até o limite de 5% (cinco por cento) do total de suas respectivas Secretarias, para que as ações do Município não sofram paralizações.

ARTIGO 14 - A Proposta Orçamentária Anual deverá observar os percentuais estabelecidos em Leis Municipais sobre Fundos, contribuições e outros regularmente instituídos em Leis existentes ou que venham a ser instituídos até a elaboração do Orçamento Anual.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - PR  
Em 29 de junho de 2007

  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE FORTALECIMENTO DE FINANÇAS MUNICIPAIS  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1979

ANEXO I

NUMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
01.01 - Desenvolver programas para acompanhamento, fiscalizações e melhoria de arrecadações a nível municipal e estadual;	- faz-se necessário manter um programa de acompanhamento e fiscalização para obter melhor arrecadação de tributos, aumentando, dessa forma, a Receita Municipal;
01.02 - Informatização de todas as Secretarias;	- favorecer o bom andamento dos trabalhos municipais, através de setores modernos e rápidos;
01.03 - Aperfeiçoamento de pessoal da Prefeitura Municipal;	- melhoria de habilitação do pessoal nas mais diversas áreas de administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições.
01.03 - Reforma do Paço Municipal	- proporcionar melhores condições de trabalho, visando melhor atendimento ao público;
02 - SAÚDE, SANEAMENTO	
02.01 - Conclusão do Hospital Municipal;	- viabilizar uma nova alternativa à saúde em nosso Município, buscando convênio com entidades privadas e estatais;
02.02 - Construção do aterro sanitário;	- quando não for possível a construção da usina de lixo, faz-se necessário a instalação de aterro sanitário;
02.03 - Sistema de Saneamento Básico;	- prover o Município de sistema de saneamento básico, visando a melhoria das condições de saúde e higiene;
02.04 - Desenvolver programas de odontologia;	- ação preventiva e curativa em todas as crianças escolares do 1º grau da Rede Pública;

SÃO GABRIEL DO OESTE  
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"







LEI DE ORÇAMENTO FUNDAMENTAL  
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1990

ANEXO II

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

- propiciar condições à Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado;

01.02 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;

- melhoria na habilitação do pessoal nas diversas áreas de competência legislativa, dando condições para melhor desempenho de suas funções;

02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.01 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

- manter a Secretaria com seus custos e encargos, para que seu andamento não seja prejudicado;

02.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente;

- dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais permanentes para a consecução de seus objetivos;

02.03 - Reestruturação administrativa;

- a Administração Municipal requer sua modernização face às novas realidades, motivo pelo qual é necessária uma constante reestruturação administrativa;

02.04 - amortização de dívidas da Fundação;

- priorizar os recursos para pagamento de dívidas;

03 - SAÚDE, SANEAMENTO

03.01 - Atendimento médico-odontológico;

- prestar este atendimento aos estudantes, visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência, um melhor aproveitamento escolar;







04 - PROMOÇÃO SOCIAL

- 04.01 - Equipamentos p/ Uche; - promover melhorias sociais e a criação de ações que possibilitem participar com seu trabalho;
- 04.02 - Construção de casas por mutirão; - melhoria das condições de moradia da população carente;
- 04.03 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social; - propiciar os meios necessários p/ o órgão, a fim de que atinja seus objetivos;
- 04.04 - Programa de Assistência à profissionalização do menor; - preparação e orientação do menor no mercado de trabalho;
- 04.05 - Aquisição de equipamentos para a Promoção Social; - adequar meios e equipamentos à promoção social, para melhor atendimento a população;
- 04.06 - Subsidiar a manutenção da APAE; - propiciar condições e apoio para um melhor atendimento aos excepcionais;
- 04.07 - Cursos profissionalizantes; - capacitação de mão-de-obra para dar condições socio-econômicas aos indivíduos;
- 04.08 - Criação de um sistema de Lanches Domiciliares; - favorecer as mães que trabalham e gerar novos empregos;
- 04.09 - Manutenção do Conselho Tutelar do Menor e Adolescentes; - propiciar os meios necessários para o seu pleno funcionamento;
- 04.10 - Instituição do Fundo Municipal de Assistência Social; - dar suporte à implementação da política de Assistência Social no Município;
- 04.11 - Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente; - V. utilizar a utilização dos trabalhos do Conselho fora de sua sede, em atendimento direto aos adolescentes e crianças.

05 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 05.01 - Manutenção das estradas vicinais; - garantir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
- 05.02 - Construção de praças nos Bairros e Distritos; - dotar os logradouros públicos dos Bairros e Distritos de condições de uso, lazer e entretenimento.



- 05.03 - Melhorias no Aeroporto Municipal; : completar as obras de infraestrutura e legalizar sua situação junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;
- 05.04 - Construção de pontes em estradas vicinais; - dotar as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;
- 05.05 - Manutenção da Secretaria de Obras; - dotar a Secretaria de Obras de condições para promover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- 05.06 - Manutenção e ampliação do Parque Rodoviário; - permitir ao Poder Executivo os recursos para a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
- 05.07 - Melhoria nos acessos às propriedades rurais e estradas vicinais; - dentro das possibilidades, atender aos proprietários rurais na melhoria dos acessos às suas propriedades;
- 05.08 - Elaboração do Plano Viário do Município; - estabelecer em Projeto Técnico o elenco das estradas integrantes de um plano de vias assistidas e enquadradas às exigências de suficiência;
- 05.09 - Construção de galerias pluviais; - dotar a região de uma rede de galerias para a coleta de água que impede a formação de erosão e demais problemas típicos das temporadas de chuva;
- 05.10 - Pavimentação do itinerário de ônibus; - melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e suburbanas;
- 05.11 - Ampliação da iluminação pública; - complementar a iluminação urbana e ampliar sua rede atual;
- 05.12 - Urbanização dos logradouros públicos; - combater a urbanização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros;
- 05.13 - Pavimentação das vias urbanas; - prover o Poder Executivo de meios para que a execução de plano de pavimentação seja viável p/ a população;



- 05.14 - Manutenção dos serviços básicos de limpeza : - ampliação permanente do pessoal fixo para a manutenção de áreas que dependem de limpeza permanente e atendimento de emergência;
- 05.15 - Aquisição de equipamentos de limpeza pública : - provimento de recursos próprios para a manutenção da estrutura de limpeza urbana;
- 05.16 - Instalação de lixeiras nas vias urbanas : - aquisição de lixeiros próprios p/ vias urbanas, melhorando o aspecto de limpeza e saúde pública;
- 05.17 - Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito : - garantir a segurança básica no trânsito do Município aos motoristas e usuários das vias públicas do Município;
- 05.18 - Construção de Muro no Cemitério do Distrito de Ponte Vermelha. : - Proteção nas instalações do Cemitério.
- 05.19 - Construção de Muro no Cemitério do Distrito de Areado. : - Proteção nas instalações do Cemitério.

06 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 06.01 - Manutenção do ensino Público Municipal : - Permitir ao Executivo condições de prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
- 06.02 - Programas de redução do índice de repetência : - implementar programas e aulas complementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução de repetência e evasão escolar;
- 06.03 - Melhorias de ensino técnico na Escola Agrícola : - promover a aquisição de meios que visem a melhorar o ensino técnico;
- 06.04 - Reaparelhamento da Escola Agrícola : - aquisição de aparelhagem, materiais e estrutura que possibilite melhorias e aumento da capacidade de atendimento;
- 06.05 - Aquisição de ônibus escolares : - atender o transporte urbano e rural de estudantes;
- 06.06 - Complementação da Renda Escolar : - prover os meios de suprir eventuais falhas do Sistema Nacional da





- Manutenção da Biblioteca de Educação; : - Manter as atividades de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e suas ações de assistência a educandos, ampliação de bibliotecas, comemorações cívicas e culturais;
- 06.08 - Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB; : - estimular o desenvolvimento da cultura artística em geral, preservação do patrimônio histórico e artístico municipal;
- 06.09 - Programa de alfabetização de adultos; : - dotar as escolas municipais de meios para funcionamento de cursos que possibilitem aos adultos a alfabetização;
- 06.10 - Programas de transportes de alunos; : - dotar de transportes de alunos, regiões onde haja implantação de Escola Polo;
- 06.11 - Construção de campos de futebol em Bairros e Distritos; : - dar condições para a prática de esportes;
- 06.12 - Programas de incentivo ao esporte amador; : - desenvolver o esporte em várias modalidades, proporcionando um melhor desenvolvimento físico da juventude;
- 06.13 - Competições esportivas na área estudantil; : - despertar no estudante o interesse pelo esporte;
- 06.14 - Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CODEM : - Propiciar e garantir ao Município o funcionamento do Conselho como entidade de desenvolvimento e de incremento à indústria, comércio e prestadores de serviços.
- 
- 07 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 07.01 - Apoio e incentivo à produção de hortifrutigranjeiros; : - implantação de uma política de apoio para aumento da produção de hortifrutigranjeiros;
- 07.02 - Implantação do FMDU Lei nº 011/88; : - dotar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de recursos orçamentários para a consecução de seus objetivos;



- 07.03 - Programas de apoio às microempresas da região; : - apoiar sob forma de subvenção e fortalecimento de recursos locais com a continuidade de implantação do Projeto Microempresas;
- 07.04 - Programa de combate à erosão; : - apoiar de todas as formas as ações de combate à erosão e recuperação de solos degradados;
- 07.05 - Programa de conservação ambiental; : - desenvolver atividades no sentido de educar o povo e os investimentos na manutenção do controle ambiental;
- 07.06 - Implantação da feira livre; : - implantar pavilhão para postos de venda e implementar recursos no sentido de melhorar e ampliar a feira-livre;
- 07.07 - Incentivo à criação de empresas caseiras; : - apoio a técnica e financiamento para instalação de empresas caseiras;
- 07.08 - Programa de apoio à diversificação da atividade rural; : - desenvolver programas de incentivo e apoio à diversificação de atividades rurais;
- 07.09 - Incentivo à Indústria e Turismo; : - implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento da indústria e do Turismo, visando melhor divulgação do Município;
- 07.10 - Criar um sistema de divulgação das potencialidades de São Gabriel do Oeste, para dentro e fora do Estado; : - favorecer e buscar novas alternativas para o desenvolvimento do Município, tais como: indústrias frigoríficas, laticínios, cooperativas, bancos, turismo, etc...